

PORTARIA Nº 11/2020

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 07/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 16/01/2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 02765/2019-3-TC; **RESOLVE desligar**, desde 16/01/2020, o estagiário ANTÔNIO ERNANDO MOREIRA DE SOUSA FILHO, nos termos da alínea “a”, da Cláusula Quinta, do Termo de Compromisso de Estágio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2020.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 12/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO HACKATHON TCE/CE, designada por meio da Portaria nº 06/2020, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 2º, da Portaria nº 06/2020, publicada no Diário Oficial do TCE/CE de 15/01/2020, delegando à Comissão Organizadora a competência para convidar e designar os palestrantes, os mentores e os avaliadores que farão parte da Banca Julgadora do concurso,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Banca Julgadora do Concurso HACKATHON TCE/CE integrada pelos seguintes jurados:

- I – José Alexandre Fonseca da Silva;
- II – Lana Beatriz Medeiros de Mesquita;
- III – Felipe Zschornack Rodrigues Saraiva;
- IV – Carlos Alberto de Miranda Nascimento;
- V – Eugênio de Castro e Silva Menezes;
- VI – Daniel Menezes Cavalcante;
- VII – José Aragão Belo Júnior;
- VIII – Cleilton Lima Rocha.

Art. 2º Compete à Banca Julgadora:

- I – fazer a análise e a avaliação para validar as soluções tecnológicas que foram desenvolvidas pelas equipes participantes do concurso, observando os critérios indicados no item 9, do Edital do Concurso nº 05/2019 – Concurso HACKATHON TCE/CE, publicado no D.O.E./TCE-CE de 05/11/2019, informando a classificação obtida;
- II – informar à Comissão Organizadora qualquer conflito de interesse na avaliação da solução desenvolvida, assim que for identificado.

Art. 3º Os integrantes da Banca Julgadora deverão firmar termo de sigilo sobre as informações que terão acesso, direta e/ou indiretamente, formais e/ou informais, durante as atividades realizadas em todas as etapas do concurso.

Art.4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2020.

José Alexandre Fonseca Da Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO HACKATHON TCE/CE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 4466/2019

PROCESSO: 17149/2018-5

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS APRESENTADOS EM DESCONFORMIDADE COM A NBC T 16.6.

CONSIDERANDO tratar-se de Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alto Santo, exercício 2014, de responsabilidade da Sra. Socorro Alves Lima, cujo valor da despesa orçamentária empenhada foi de R\$ 62.029,85;

CONSIDERANDO o exposto no Certificado da Unidade Técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o Relator, na sessão do dia 18.11.2019, votou no sentido de:

- a) **julgar regulares** as Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alto Santo, exercício 2014, de responsabilidade da Sra. Socorro Alves Lima, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93;
- b) **comunicar** ao responsável que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas; e
- c) **autorizar**, desde já, o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado da decisão.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em:

1. **julgar regulares** as Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alto Santo, exercício 2014, de responsabilidade da Sra. Socorro Alves Lima, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93;

2. **comunicar** ao responsável que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas; e